



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 56/2022/PE**

**Razão Social:** UPA 24 HORAS

**Nome Fantasia:** UPA 24 HORAS

**Endereço:** Rua Dr. Henrique Nascimento, s/n

**Bairro:** Boa Vista

**Cidade:** Belo Jardim - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** DIÊGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO - CIRURGIA VASCULAR (Registro: 10841),  
CIRURGIA GERAL (Registro: 8762) - CRM-PE: 24054

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** OUTRO

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 22/02/2022 - 12:00 a 14:00

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Joeli Azevedo

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Alessandra Figueiredo Rodrigues e Fabíola Silva Alves Bispo

**Cargo(s):** diretora geral e coordenadora de enfermagem, respectivamente

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Segunda Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, cujo protocolo no Cremepe é 300/2022.

Este relatório deve ser analisado em conjunto com o de número 23/2022, referente ao Hospital Júlio Alves de Lira, pois são complementares.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza Hospitalar: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 Médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não (em processo de implantação.)**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não (em processo de implantação.)**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não (em processo de implantação.)**
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

## **4. CORPO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**

- 4.1. Número total de médicos clínicos / emergencistas: 3 (por plantão. )
- 4.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1 (12h de segunda a sexta. )
- 4.3. Número total de médicos pediatras: 0
- 4.4. Número total de médicos ortopedistas: 0
- 4.5. Número total de médicos plantonistas na sala de estabilização/reanimação: 0
- 4.6. Número total de médicos pediatras por plantão: 0
- 4.7. Número total de médicos ortopedistas por plantão: 0
- 4.8. Na composição da equipe de saúde do estabelecimento, há a garantia de médico nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica: Sim
- 4.9. Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, o estabelecimento atende à proporção de, no máximo, três pacientes hora/médico: Não
- 4.10. Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, há previsão de, no mínimo, um médico para oito leitos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 5.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 5.2. A permanência de paciente no estabelecimento, para elucidação diagnóstica e tratamento, respeita o limite de até 24 horas: Sim
- 5.3. É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Sim
- 5.4. A alocação de pacientes respeita a capacidade instalada: Sim
- 5.5. Há garantia de privacidade para os pacientes e de confidencialidade do ato médico: Sim

## **6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 6.1. Serviços terceirizados: Sim
- 6.2. Higiene: Não
- 6.3. Lavanderia: Não
- 6.4. Esterilização: Não
- 6.5. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle.)
- 6.6. Remoção: Não
- 6.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 6.8. Serviços médicos: Não
- 6.9. Realiza controle de pragas: Sim
- 6.10. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 6.11. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim
- 6.12. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 6.13. Área para registro de pacientes / marcação (recepção): Sim
- 6.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 6.15. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 6.16. Sanitários para pacientes: Sim
- 6.17. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Sim
- 6.18. Rede de gases: Sim
- 6.19. Necrotério: Sim

## **7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 7.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**

- 8.1. Cumpre o tempo de acesso imediato à classificação de risco: Sim
- 8.2. Enfermeiro: Sim
- 8.3. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

### *SÃO AFERIDOS*

- 8.4. Pressão arterial: Sim
- 8.5. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.6. Temperatura: Sim
- 8.7. Glicemia capilar: Sim
- 8.8. Oximetria de pulso: Sim
- 8.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 8.10. 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.12. Sabonete líquido: Sim
- 8.13. Toalha de papel: Sim
- 8.14. Esfigmomanômetro: Sim
- 8.15. Balança adulto: Sim
- 8.16. Balança pediátrica: Sim
- 8.17. Termômetro: Sim
- 8.18. Glicosímetro: Sim
- 8.19. Oxímetro de pulso: Sim
- 8.20. Pulseira colorida para classificação de risco: Sim
- 8.21. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim
- 8.22. A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

## **9. PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

- 9.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.2. Protocolo próprio: Sim
- 9.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

## **10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 10.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 10.4. Sala de reanimação (sala vermelha): Sim
- 10.5. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

10.6. Quantos: 3 (sendo um exclusivo doo covid.)

**11. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

11.1. Mínimo dois leitos por médico: Sim

11.2. Há médico plantonista exclusivo na Sala de Estabilização ou de Procedimentos Avançados: Não

*CADA LEITO É COMPOSTO POR*

11.3. Monitor multiparamétrico: Sim

11.4. Ventilador mecânico: Sim

11.5. Rede de gases: Sim

11.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.7. Sabonete líquido: Sim

11.8. Toalha de papel: Sim

11.9. No momento da vistoria, havia pacientes portadores de doenças de complexidade maior, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso: Não

11.10. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico): Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

11.11. Aspirador de secreções: Sim

11.12. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.13. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

11.14. Desfibrilador: Sim

11.15. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim

11.16. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.17. Máscara laríngea: Sim

11.18. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim

11.19. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.20. Água destilada: Sim

11.21. Aminofilina: Sim

11.22. Amiodarona: Sim

11.23. Amitriptilina: **Não**

11.24. Ampicilina: Sim

11.25. Atropina: Sim

11.26. Bicarbonato de sódio: Sim

11.27. Brometo de Ipratrópio: Sim

11.28. Captopril: Sim

11.29. Carbamazepina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.30. Carvão ativado: Sim
- 11.31. Cefalexina: Sim
- 11.32. Cefalotina: Sim
- 11.33. Cetoprofeno: Sim
- 11.34. Clister glicerinado: Sim
- 11.35. Clordiazepóxido: Sim
- 11.36. Cloridrato de Clonidina: Sim
- 11.37. Cloridrato de Hidralazina: Sim
- 11.38. Cloreto de potássio: Sim
- 11.39. Cloreto de sódio: Sim
- 11.40. Clorafenicol: Sim
- 11.41. Deslanosídeo: Sim
- 11.42. Dexametasona: Sim
- 11.43. Diazepam: Sim
- 11.44. Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.45. Digoxina: Sim
- 11.46. Dipirona: Sim
- 11.47. Enalapril: Sim
- 11.48. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.49. Fenitoína: Sim
- 11.50. Fenobarbital: Sim
- 11.51. Furosemida: Sim
- 11.52. Flumazenil: Sim
- 11.53. Gentamicina: Sim
- 11.54. Glicose isotônica: Sim
- 11.55. Glicose hipertônica: Sim
- 11.56. Gluconato de Cálcio: Sim
- 11.57. Haloperidol: Sim
- 11.58. Hidrocortisona: Sim
- 11.59. Insulina: Sim
- 11.60. Isossorbida: Sim
- 11.61. Lidocaína: Sim
- 11.62. Manitol: Sim
- 11.63. Metildopa: Sim
- 11.64. Metilergometrina: Sim
- 11.65. Metilprednisolona: **Não**
- 11.66. Metoclopramida: Sim
- 11.67. Midazolan: Sim
- 11.68. Nifedipina: Sim
- 11.69. Nistatina: Sim
- 11.70. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 11.71. Óleo mineral: Sim
- 11.72. Omeprazol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.73. Oxacilina: Sim
- 11.74. Paracetamol: Sim
- 11.75. Penicilina: Sim
- 11.76. Propranolol: Sim
- 11.77. Ringer Lactato: Sim
- 11.78. Sais para reidratação oral: Sim
- 11.79. Salbutamol: Sim
- 11.80. Soro Fisiológico: Sim
- 11.81. Soro Glicosado: Sim
- 11.82. Sulfadiazina prata: Sim
- 11.83. Sulfametoxazol + trimetoprim: Sim
- 11.84. Sulfato de magnésio: Sim
- 11.85. Tiamina (Vit. B1): **Não**
- 11.86. Tramadol: Sim
- 11.87. Vitamina K: Sim
- 11.88. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.89. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.90. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.91. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.92. Sondas para aspiração: Sim
- 11.93. Posto de enfermagem: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 11.94. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.95. Estetoscópio: Sim
- 11.96. Termômetro: Sim
- 11.97. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 11.98. Sabonete líquido: Sim
- 11.99. Toalha de papel: Sim
- 11.100. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 11.101. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.102. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.103. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.104. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.105. Álcool gel: Sim
- 11.106. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.107. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**12. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO**

- 12.1. Feminina: Não (mista.)
- 12.2. Masculina: Não (mista.)
- 12.3. Leitos separados por meio físico (biombo, cortina, divisória, etc): Sim
- 12.4. No momento da vistoria, havia paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

**13. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

- 13.1. Quantidade de leitos: 2
- 13.2. Leitos separados por meio físico (biombo, cortina, divisória, etc): Sim
- 13.3. No momento da vistoria, havia paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

**14. POSTO DE ENFERMAGEM**

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 14.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.2. Estetoscópio: Sim
- 14.3. Termômetro: Sim
- 14.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 14.5. Sabonete líquido: Sim
- 14.6. Toalha de papel: Sim
- 14.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 14.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

**15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

- 15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 15.2. Dipirona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.3. Paracetamol: Sim

15.4. Morfina: Sim

15.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

15.6. Lidocaína: Sim

15.7. Fentanil: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

15.8. Diazepan: Sim

15.9. Midazolan: Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

15.10. Flumazenil: Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

15.11. Cloridrato de naloxona: Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

15.12. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

15.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

15.14. Adenosina: Sim

15.15. Amiodarona: Sim

15.16. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

15.17. Ampicilina: Sim

15.18. Benzilpenicilina 1.200.000: Sim

15.19. Benzilpenicilina 600.000: Sim

15.20. Cefalotina: Sim

15.21. Ceftriaxona: Sim

UPA 24 HORAS - 56/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.22. Ciprofloxacino: Sim

15.23. Clindamicina: Sim

15.24. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

15.25. Heparina: Sim

15.26. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICONVULSIVANTE*

15.27. Fenobarbital: Sim

15.28. Fenitoína: Sim

15.29. Carbamazepina: Sim

15.30. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

15.31. Bromoprida: Sim

15.32. Metoclopramida: Sim

15.33. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

15.34. Atropina: Sim

15.35. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

15.36. Captopril: Sim

15.37. Enalapril: Sim

15.38. Hidralazina: Sim

15.39. Nifedipina: Sim

15.40. Nitroprussiato de sódio: Sim

15.41. Propranolol: Sim

15.42. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

15.43. Cetoprofeno: Sim

15.44. Diclofenaco de sódio: Sim

15.45. Tenoxicam: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 15.46. Álcool 70%: Sim
- 15.47. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 15.48. Aminofilina: Sim
- 15.49. Salbutamol: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 15.50. Deslanosídeo: Sim
- 15.51. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 15.52. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 15.53. Dexametasona: Sim
- 15.54. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 15.55. Espironolactona: Sim
- 15.56. Furosemida: Sim
- 15.57. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 15.58. Clister glicerinado: Sim
- 15.59. Fleet enema: Sim
- 15.60. Óleo mineral: Sim
- 15.61. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 15.62. Adrenalina: Sim
- 15.63. Dopamina: Sim
- 15.64. Dobutamina: Sim
- 15.65. Noradrenalina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 15.66. Insulina NPH: Sim
- 15.67. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 15.68. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 15.69. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 15.70. Água destilada: Sim
- 15.71. Cloreto de potássio: Sim
- 15.72. Cloreto de sódio: Sim
- 15.73. Glicose hipertônica: Sim
- 15.74. Glicose isotônica: Sim
- 15.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.76. Ringer lactato: Sim
- 15.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 15.78. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

- 15.79. Metilergometrina: Sim
- 15.80. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 15.81. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

- 15.82. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**16. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*ELETROCARDIOGRAMA (ECG)*

- 16.1. Eletrocardiograma (ECG): Sim
- 16.2. Serviço próprio: Sim
- 16.3. Funcionamento - 24 horas: Sim

*LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS*

- 16.4. Laboratório de Análises Clínicas: Sim
- 16.5. Serviço próprio: Sim
- 16.6. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.7. Funcionamento - 24 horas: Sim

*RADIOLOGIA (RX) CONVENCIONAL*

- 16.8. Radiologia (RX) convencional: Sim
- 16.9. Serviço próprio: Sim
- 16.10. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.11. Funcionamento - 24 horas: Sim

*ULTRASSONOGRRAFIA*

- 16.12. Ultrassonografia: Não

**17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS**

- 17.1. Sala de Procedimentos/Curativos/Suturas: Sim
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.17. Foco cirúrgico: Sim

## **18. SALA DE GESSO**

18.1. Sala de gesso: Sim

18.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

18.3. Lençóis para as macas: Sim

18.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

18.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim

18.6. Toalhas de papel: Sim

18.7. Sabonete líquido: Sim

18.8. Lixeiras com pedal: Sim

18.9. Luvas descartáveis: Sim

18.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

18.11. Material para aparelho gessado: Sim

18.12. Serra elétrica: Sim

18.13. Gesso: Sim

18.14. Tala: Sim

## **19. SALA DE COLETA**

19.1. Sala de coleta: Sim (porém foi adaptada para observação covid.)

19.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: **Não**

## **20. CONSTATAÇÕES**

Serviço classificado como unidade de pronto atendimento.

Oferece atendimento de adultos, crianças e gestantes com 03 médicos generalistas.

Equipe completa.

Equipe de plantão da emergência: 03 médicos, 02 enfermeiros (um na classificação e outro na assistência), 05 técnicos nas assistência e 02 na remoção. Além disso, há enfermeiro diarista manhã e tarde, de segunda a sexta.

Há um reforço exclusivo para atendimento de síndrome gripal com o quarto médico de segunda a sexta nas 12h diurnas.

Média de atendimento nas 24h 180-200; com o aumento dos casos de síndrome gripal, o número de

UPA 24 HORAS - 56/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

atendimentos chegou a 420 nas 24h.

Ambulância tipo USA foi adquirida em junho de 2021.

Ambientes comuns para casos respiratórios e não respiratórios: recepção, classificação de risco e RX.

Após a classificação de risco, os fluxos são separados.

Oferece teste rápido antígeno e sorológico, além da coleta de RT-PCR, o qual é encaminhado ao LACEN.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Área covid: 01 consultório, um posto de enfermagem, uma sala de observação com 02-03 leitos, sala de espera dos pacientes.

Os três médicos se revezam entre sala vermelha, amarela, atendimentos, transferências, mas não há médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

O médico do setor covid é exclusivo, pelo menos nas 12h diurnas.

Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são os mesmos para as duas equipes.

Os estoques de sedativos e bloqueadores neuromusculares foram normalizados.

Área não covid: 02 consultórios, classificação de risco, serviço social.

Com o aumento da demanda de casos respiratórios: as salas de nebulização, sala de coleta e um posto de enfermagem foram transformados em área covid.

Não conta com filtro HEPA nos ar condicionados.

Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Foi instalada a pia no segundo consultório da emergência.

Laboratório e RX 24h no serviço.

Atualmente a demanda 230 atendimentos nas 24h na última semana.

Ainda sem alvará do corpo de bombeiros.

## **21. IRREGULARIDADES**

### **21.1. COMISSÕES**

21.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616/98; RDC Anvisa nº 63/11; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com (RDC Anvisa nº 36/2013); Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **21.2. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

21.2.1. Amitriptilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea ççç, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

21.2.2. Metilprednisolona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea cç, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

21.2.3. Tiamina (Vit. B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea cç, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

### **21.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE**

21.3.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

### **21.4. SALA DE COLETA**

21.4.1. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **21.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.5.1. Não possui registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

### **21.6. RECURSOS HUMANOS**

21.6.1. Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21.6.2. Não possui médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

## **22. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Unidade de saúde continua sem registro no Cremepe.

Ambulância tipo USA em funcionamento desde 29.06.2021.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha, nem para as transferências de pacientes graves.

Ainda sem alvará do corpo de bombeiros.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRM (em anexo)
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Belo Jardim - PE, 28 de fevereiro de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues**

**CRM - PE: 10319**

**MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



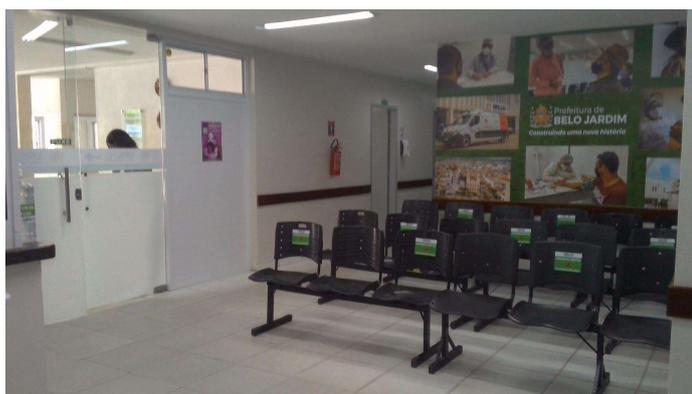
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

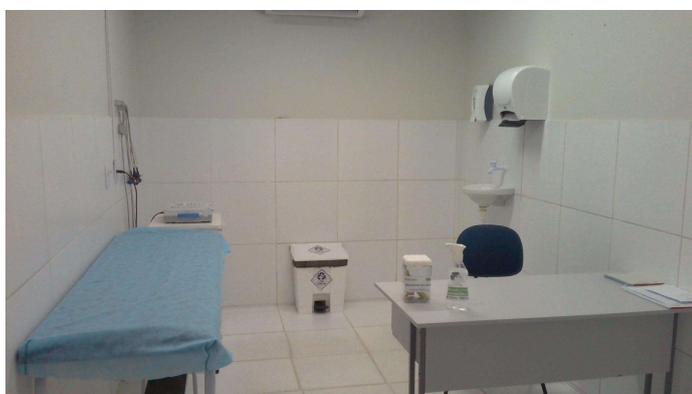
**23. ANEXOS**



23.1. UPA 24h



23.2. Recepção e sala de espera



23.3. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

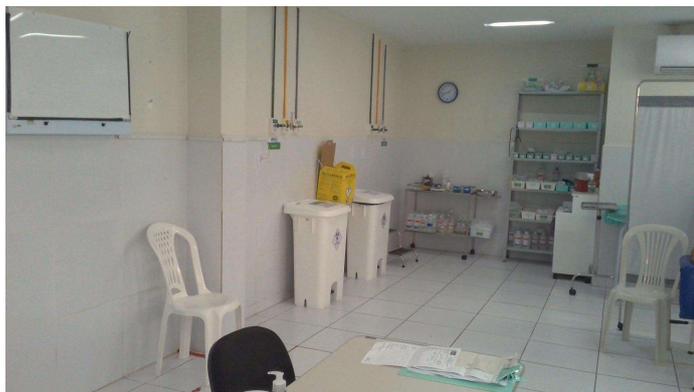
---



23.4. Classificação de risco



23.5. Setor covid



23.6. Posto de enfermagem da sala verde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.7. Sala amarela



23.8. Sala vermelha



23.9. Desfibrilador e DEA da sala vermelha

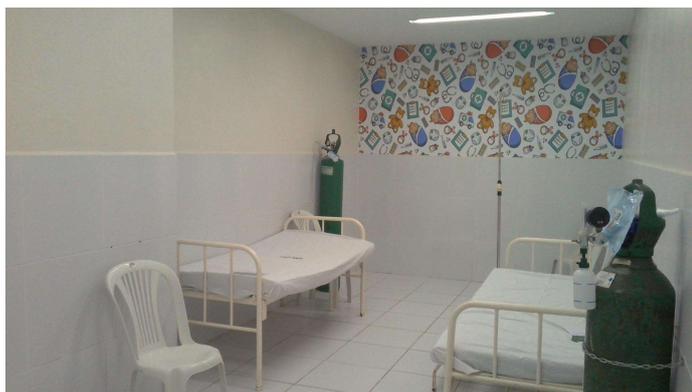


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.10. Isolamento



23.11. Observação pediátrica



23.12. Sala de sutura

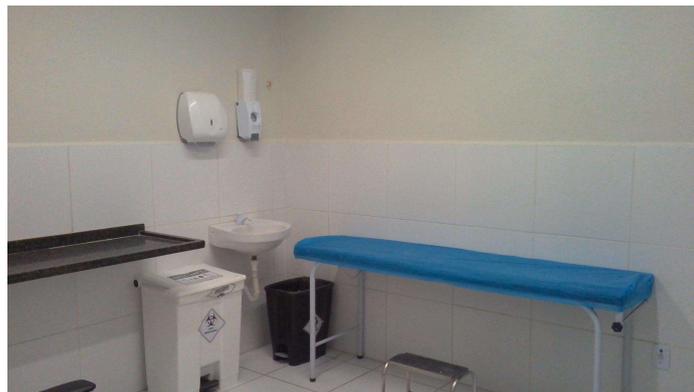


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.13. Sala de RX



23.14. Sala de imobilização